

CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS (COE)
CAPITAL PROTEGIDO EM MORGAN STANLEY BRAZIL SMALL CAP 17% INDEX

Características

Emissor: Banco Morgan Stanley S.A. (CNPJ: 02.801.938/0001-36)

Volume Mínimo de Captação: R\$ 1.000.000,00. Caso o Volume Mínimo de Captação não seja atingido até a Data de Início, conforme definida abaixo, o Emissor reserva-se o direito de cancelar a emissão deste COE.

Aplicação Mínima: R\$ 5.000,00

Data de Início: 01-Jun-2020

Data de Vencimento: 03-Mar-2026

Descrição: A estrutura possui capital protegido e, na Data de Vencimento, paga o desempenho alavancado de um ativo que tem como objetivo seguir o desempenho do Ativo Subjacente, ou seja, do Morgan Stanley Brazil Small Cap 17% Index (para maiores informações consultar o Anexo I a este documento e o link www.morganstanley.com/indices/msusbs17). Não há risco de variação cambial.

Ativo Subjacente ou Índice: Estratégia de alocação dinâmica ligada ao desempenho do Ativo Subjacente. O Índice reequilibrará a exposição entre o Ativo-Base e o componente de caixa de acordo com o mecanismo de Meta de Volatilidade. A exposição do Índice ao Ativo-Base variará entre 0% e 100%. Para mais informações e detalhes relacionados ao mecanismo de Meta de Volatilidade, consulte o link www.morganstanley.com/indices/msusbs17.

Ativo-Base: O Ativo-Base é uma cesta composta pelas vinte ações com a menor capitalização de mercado do índice Ibovespa em 16 de agosto de 2019 (para maiores informações consultar o Anexo I a este documento e o link www.morganstanley.com/indices/msusbs17 (“Manual do Índice”).

Meta de Volatilidade: O Índice busca apresentar volatilidade igual ou inferior a 17% através da alocação feita entre Ativo-Base e caixa. Para maiores detalhes sobre o cálculo do Índice, consulte o link www.morganstanley.com/indices/msusbs17.

Participação do Cenário de Alta: No mínimo 100% a ser definido de acordo com a condição de mercado vigente na Data de Início, que determinará a alavancagem em um cenário de alta do Ativo Subjacente, conforme especificado abaixo. O valor da Participação do Cenário de Alta será especificado na respectiva Nota de Negociação.

Modalidade: Investimento com Valor Nominal protegido na Data de Vencimento. Não há possibilidade de perda do capital investido na Data de Vencimento.

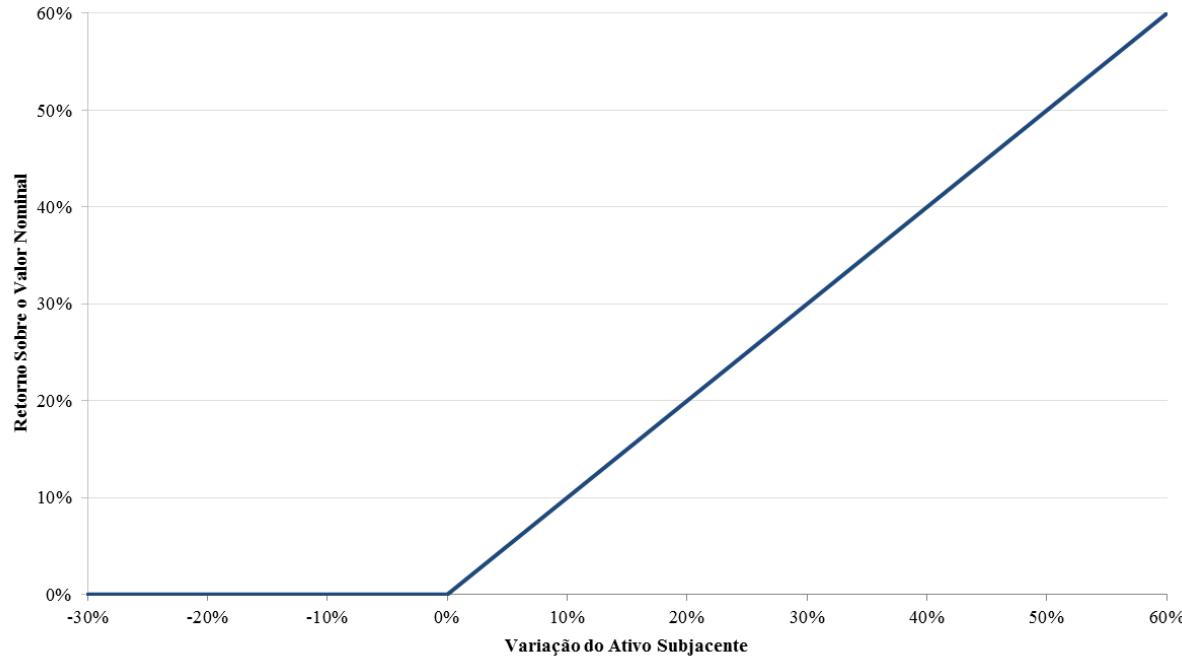
Proteção do Valor Nominal: 100% do Valor Nominal (deduzido da tributação aplicável) garantido exclusivamente na Data de Vencimento (ou seja, existe a necessidade de imobilização do capital investido até a Data de Vencimento).

Pagamentos Periódicos: Não há pagamentos periódicos.

Indexador	
Classe:	Índice Customizado
Ativo Subjacente:	Morgan Stanley Brazil Small Cap 17% Index, conforme Código Bloomberg abaixo (para maiores informações consultar o Anexo I a este documento e o link www.morganstanley.com/indices/msusbs17)
Código Bloomberg:	MSUSBS17 Index
Local de Negociação do Ativo-Base:	Brasil
Local de publicação do Ativo Subjacente:	Bloomberg
Moeda de Cotação do Índice e do Ativo-Base:	BRL (Real)
Preço Inicial do Ativo Subjacente (Strike):	Preço de fechamento do Ativo Subjacente em 29-Mai-2020 na Moeda de Cotação.
Preço Final do Ativo Subjacente:	Preço de fechamento do Ativo Subjacente na Data de Avaliação e na Moeda de Cotação.
Data de Avaliação:	02-Mar-2026
Moeda de Liquidação:	R\$ (Real)

Possibilidades de Retorno no Vencimento

Cenário Propício: Alta do Ativo Subjacente



*Gráfico de Payout válido exclusivamente na Data de Vencimento, que depende das condições descritas na Participação do Cenário de Alta.

Na Data de Avaliação, caso o Preço Final do Ativo Subjacente na Moeda de Cotação:

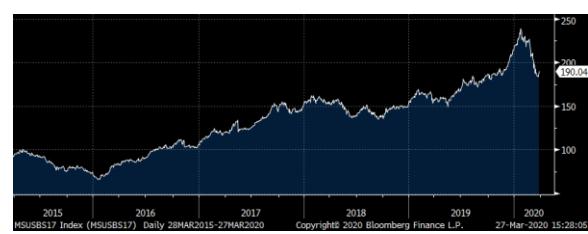
- (i) Esteja abaixo de, ou seja igual a, 100% do Preço Inicial do Ativo Subjacente, o investidor receberá, na Data de Vencimento, 100% do Valor Nominal em Real aplicado, na Moeda de Liquidação, deduzido da tributação aplicável;
- (ii) Esteja acima de 100% do Preço Inicial do Ativo Subjacente, o investidor receberá, na Data de Vencimento, 100% do Valor Nominal em Real aplicado, acrescido do desempenho positivo do Ativo Subjacente multiplicado pela Participação do Cenário de Alta, na Moeda de Liquidação, deduzido da tributação aplicável.

Simulação de Cenários

Preço Inicial do Ativo Subjacente (exemplo): BRL 190

Preço Final do Ativo Subjacente (EUR)	Variação	Participação do Cenário de Alta	Retorno sobre o Valor Nominal
133.00	-30%	Não Aplicável	0%
152.00	-20%	Não Aplicável	0%
171.00	-10%	Não Aplicável	0%
190.00	0%	Não Aplicável	0%
209.00	10%	No mínimo 100%	No mínimo 10%
237.50	25%	No mínimo 100%	No mínimo 25%
285.00	50%	No mínimo 100%	No mínimo 50%
380.00	100%	No mínimo 100%	No mínimo 100%

Histórico do Desempenho do Ativo Subjacente (backtest)



Fonte: Bloomberg (Entre 28-Mar-2015 e 27-Mar-2020).

ESTES VALORES SÃO MERAMENTE ILUSTRATIVOS E BASEADOS EM DADOS SIMULADOS, NÃO REPRESENTANDO O

DESEMPENHO PASSADO DO ATIVO-BASE, DO ÍNDICE OU DO COE.

A MENÇÃO A RENTABILIDADES PASSADAS NÃO É GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

Outras Características

Tributação: Os rendimentos positivos auferidos estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte às alíquotas regressivas com base no prazo de investimento, na liquidação, nos rendimentos distribuídos ou na cessão do investimento. Considerando que em julho de 2015, o Departamento do Tesouro norte-americano e o Departamento da Receita Federal norte-americano liberaram notificação designando certos “basket contracts” e operações substancialmente semelhantes como “operações de interesse”, observadas as exigências de prestação de informações como “operações que devem ser relatadas”. A abrangência desta notificação não é clara e, dessa forma, é possível que contratos ou produtos cujo valor estiver atrelado ao desempenho do Índice poderiam ficar sujeitos à notificação. Nesse caso, os detentores de tais instrumentos seriam obrigados a relatar certas informações ao Departamento da Receita Federal norte-americano conforme estabelecido nos regulamentos do Tesouro norte-americano aplicáveis relativos a “operações que devem ser relatadas”. Caso o Departamento da Receita Federal norte-americano determine que a operação constitui “operação de interesse” e o investidor não divulgue a operação, o investidor poderia ficar sujeito a penalidades. Os investidores em potencial deverão ouvir seus consultores tributários acerca da eventual aplicação desta notificação a este COE.

Risco de Crédito: Risco de crédito do Emissor. Não há garantia do FGC e os valores a serem pagos pelo Emissor serão determinados pelo Agente de Cálculo, nos termos da Cláusula 9.4.2 – Opção 2 da Documentação Suporte do COE (referenciado no Valor de Substituição Alternativo).

Entrega Física: Não haverá entrega física do Ativo Subjacente ou do Ativo-Base.

Cupom: Não há pagamento de cupons.

Formador de Mercado: Não há formador de mercado.

Resgate Antecipado Opcional: Não há possibilidade de Resgate Antecipado Opcional.

Liquidez e Mercado Secundário: Tendo em vista que o COE é um produto novo no mercado brasileiro, muito embora o COE seja admitido à negociação no mercado secundário, não há histórico de mercado secundário para este produto. Mediante solicitação expressa do Investidor, o Emissor poderá, de acordo com as leis, regulamentações e políticas internas do Emissor, conforme aplicáveis, e em situações normais de mercado a seu exclusivo critério, prover liquidez a valor a ser calculado pelo Morgan Stanley de forma comercialmente razoável. Embora não seja

legalmente obrigado a prover liquidez nos termos da regulamentação do COE, o Emissor envidará esforços comercialmente razoáveis para fazê-lo.

Risco do Ativo Subjacente: Há riscos relacionados ao Ativo Subjacente nos termos descritos no Anexo I a este documento e no link www.morganstanley.com/indices/msubs17.

Outras Informações

Registro: Todo o registro da operação e liquidação será feito via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Definições: Todos os termos utilizados em letras maiúsculas e não definidos neste DIE terão o significado a eles atribuídos nos demais documentos do COE. Os Termos e Condições Gerais para contratação de COE estão disponíveis no site www.morganstanley.com.br.

Denominação da Estrutura (figura B3): Call (Código B3: COE001001)

Vencimento Antecipado: Descontinuidade do Ativo Subjacente poderá, em determinadas circunstâncias, gerar a liquidação antecipada da operação, por valores que serão determinados pelo Agente de Cálculo, nos termos da Documentação Suporte do COE.

Obrigações do Investidor: (a) prestar todas as informações necessárias ao Emissor, para a correta classificação do Investidor nos termos da sua Política de Adequação de Investimentos;

(b) verificar a adequação do COE ao seu perfil de investimento, segundo suas políticas internas de investimento, se aplicável;

(c) a cada contratação de COE, manter todas as declarações feitas nos Termos e Condições Gerais, nas respectivas Notas de Negociação, neste DIE e no Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme aplicável, verdadeiras e atualizadas; e,

(d) manter o Emissor indene com relação a qualquer perda relacionada a declarações falsas ou imprecisas, ou de qualquer forma descumprimento pelo Investidor de itens acordados nos Termos e Condições Gerais, nas Notas de Negociação, no DIE e no Termo de Adesão e Ciência de Risco, conforme aplicável.

Obrigações do Emissor: (a) Emitir e contabilizar devidamente o COE, conforme as melhores práticas contábeis;

(b) Fazer com que a Nota de Negociação reflita as informações do COE contratado;

(c) Registrar o COE na Plataforma;

(d) Na qualidade de Agente de Cálculo, efetuar com diligência os cálculos dos valores devidos ao investidor e da remuneração do COE, dentre outros cálculos necessários de acordo com a documentação do COE;

(e) Fazer com que no DIE constem as informações necessárias estabelecidas e exigidas pela CVM.

Descrição dos Principais Fatores de Risco do COE:

(a) Risco do Emissor: O recebimento pelo Investidor de qualquer valor nos termos de qualquer COE ficará sujeito ao risco de crédito do Emissor, não contando com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC;

(b) Risco de descontinuidade do Ativo Subjacente: Em caso de descontinuidade do Ativo Subjacente o Agente de Cálculo poderá não obter, na Data de Vencimento ou outras datas de vencimento, em caso de liquidação antecipada ou recompra, as informações necessárias para cálculo dos valores devidos ao Investidor. Neste caso o Agente de Cálculo será o responsável por determinar se haverá ou não a liquidação antecipada ou recompra do COE e efetuar os cálculos dos valores devidos utilizando em caso de indisponibilidade, não divulgação tempestiva, extinção ou não substituição dos ativos, índices e taxas utilizados como referência do COE, o respectivo ativo, índice ou taxa que vier a substituir aquele originalmente acordado. Não havendo ativo, índice ou taxa substituta, o Agente de Cálculo calculará os valores devidos em boa fé e em bases comutativas, determinando a taxa a ser aplicada, em observância com as regras e parâmetros aplicáveis e/ou os usos, costumes, regras e parâmetros aceitos nos mercados financeiro e de capitais relevantes para o ativo referência em questão. Não há garantia que o cálculo efetuado pelo Agente de Cálculo resultará no mesmo valor que seria obtido caso não houvesse descontinuidade do Ativo Subjacente.

(c) Risco de mercado: O COE poderá apresentar oscilações de preço superiores a ativos convencionais. Com efeito, referidas oscilações poderão afetar adversamente o valor de mercado e/ou de liquidação dos COE;

(d) Risco de liquidez: Exceto conforme disposto neste DIE, o Investidor não poderá liquidar antecipadamente seu investimento em COE antes da Data de Vencimento, assim como solicitar o seu resgate ou recompra antecipada pelo Emissor. Tendo em vista que o COE é um produto novo no mercado Brasileiro, não há um histórico de mercado secundário para este produto.

(e) Risco de alteração da tributação: Os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidam ou que venham a incidir no futuro sobre os COE serão suportados exclusivamente pelo Investidor, sendo que qualquer alteração nas normas e interpretações vigentes sobre a tributação dos COE poderá afetar diversamente a remuneração esperada.

(f) **Risco do Ativo Subjacente: Consultar o Anexo I e website www.morganstanley.com/indices/ msusbs17 para informações acerca do Ativo Subjacente.**

Aviso Seção 871(m):

A Seção 871(m) do *U.S. Internal Revenue Code*, e as *Treasury Regulations* relacionadas (“Seção 871(m)”) impõem uma regra geral de retenção de 30% (ou menor taxa aplicável por tratado) de imposto retido sob “equivalentes de dividendos” pagos ou considerados pagos a titulares não norte-americanos (*non-U.S. Holders*) a respeito de certos instrumentos financeiros vinculados às ações norte-americanas ou índices que incluem ações norte-americanas (cada um, um “Valor Mobiliário Subjacente”). Um valor mobiliário vinculado a um Valor Mobiliário Subjacente estará em geral sujeito ao regime de retenção da Seção 871(m) caso em sua emissão (i) tenha um “delta” de 0,80 ou maior da ação norte-americana subjacente ou (ii) replique substancialmente a performance econômica da ação norte-americana subjacente, conforme determinado por um teste de “equivalência substancial” que, dentre outros fatores, leva em consideração o número inicial de ações norte-americanas subjacentes necessárias para o hedge completo da transação. Os testes acima descritos são estabelecidos nas regras norte-americanas, e o teste aplicável dependerá do valor mobiliário em referência. Sob essas regras norte-americanas, a retenção pode ser aplicada mesmo quando o valor mobiliário em referência não der direito a qualquer pagamento explicitamente vinculado a dividendos. As regras norte-americanas estabelecem certas exceções às exigências de retenção, em particular certos índices amplos (um “índice qualificado”) que cumprem os requisitos estabelecidos nas regras norte-americanas e que são negociados como valores mobiliários únicos que não são Valores Mobiliários Subjacentes.

De acordo com um aviso do *U.S. Internal Revenue System* (“IRS”), a Seção 871(m) não será aplicável a valores mobiliários emitidos antes de 1º de janeiro de 2021 que não sejam “delta um” com relação a qualquer Valor Mobiliário Subjacente. O Emissor determinou que os COE que não sejam ‘delta um’ com relação a qualquer Valor Mobiliário Subjacente, portanto, não devem ser sujeitos à Seção 871(m).

A determinação do Emissor não é vinculante à IRS, e a IRS poderá discordar desta determinação. A Seção 871(m) é complexa e sua aplicação pode depender de circunstâncias particulares, incluindo se o Investidor participa em outras transações relacionadas a algum Valor Mobiliário Subjacente. Caso a retenção estabelecida na Seção 871(m) seja exigida, o Emissor não será obrigado a pagar quaisquer valores adicionais com relação aos valores retidos. O Investidor deverá consultar seu consultor tributário a respeito da potencial aplicação da Seção 871(m) aos COE.

Proteção contra Proventos: Não haverá qualquer alteração no Preço Inicial dos Ativos Subjacentes em decorrência de distribuição de Proventos, se aplicáveis.

Para fins deste DIE, compreendem-se como Proventos os benefícios regulares (dividendos, direitos de subscrição, juros sobre capital próprio, entre outros) distribuídos e/ou pagos em relação ao Ativo Subjacente.

US Person

Os termos utilizados neste item têm os significados a eles atribuídos pela *Regulation S* (“Reg S”).

As ofertas e vendas de COEs deverão cumprir com a Reg S nos termos do *United States Securities Act of 1933*, conforme alterada (“Securities Act”), e, desta forma:

i. O COE não deverá ser oferecido, vendido ou entregue, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos da América ou em benefício de qualquer *U.S. Person* (conforme definido na Reg S) ou *United States person* (conforme definido pelo *US Internal Revenue Code of 1986*; e

ii. O COE não poderá ter sido oferecido ou vendido, exceto conforme a Regra 903 da Reg S do Securities Act; e seus esforços de venda não poderão ter sido direcionados aos Estados Unidos da América.

(i) ESTE DOCUMENTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS MELHORES PRÁTICAS DE MERCADO ESTABELECIDAS PELO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE NEGOCIAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS;

(ii) O RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS DO CERTIFICADO ESTÁ SUJEITO AO RISCO DE CRÉDITO DO SEU EMISSOR;

(iii) O CERTIFICADO NÃO CONTA COM GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC;

(iv) A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE DOCUMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO COE OU DE SEU EMISSOR; e

(v) ESTE CERTIFICADO NÃO SE TRATA DE INVESTIMENTO DIRETO NO ATIVO SUBJACENTE.

A PRESENTE OFERTA FOI DISPENSADA DE REGISTRO PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM. A DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS - COE NÃO IMPLICA, POR PARTE DOS ÓRGÃOS REGULADORES, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE ADEQUAÇÃO DO CERTIFICADO À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR OU DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA

ANEXO I

Descrição do Índice

Índice Morgan Stanley Brazil Small Cap 17% Volatility Control Index

Este documento resume a metodologia e as regras utilizadas para elaborar, calcular e manter o Morgan Stanley Brazil Small Cap 17% Volatility Control Index (“Índice”).

O Índice foi desenvolvido pela Morgan Stanley & Co. LLC (o “Patrocinador do Índice”) e é calculado, publicado e rebalanceado pela Morgan Stanley & Co. LLC (o “Agente de Cálculo do Índice”).

Nem o Patrocinador do Índice e nem o Agente de Cálculo do Índice garantem a precisão e/ou a completude do Índice ou de qualquer outro dado nele incluído e nem fazem qualquer declaração ou prestam qualquer garantia expressa ou implícita sobre a adequação do Índice (ou de qualquer dado nele incluído) a um propósito específico. O Patrocinador do Índice e o Agente de Cálculo do Índice não serão responsáveis perante qualquer pessoa por quaisquer erros, omissões ou interrupções relacionadas ao Índice e não têm qualquer obrigação de avisar qualquer pessoa sobre qualquer erro.

Em hipótese alguma o Patrocinador do Índice ou o Agente de Cálculo do Índice terão qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa por quaisquer prejuízos (quer sejam previsíveis ou não) em relação à utilização, por essa pessoa, do Índice ou de qualquer produto a ele relacionado.

O Índice é um índice de propriedade da Morgan Stanley & Co. LLC. Qualquer uso do Índice ou do seu nome é proibido sem autorização prévia da Morgan Stanley & Co. LLC.

Visão Geral

O Morgan Stanley Brazil Small Cap 17% Volatility Control Index é uma estratégia baseada em regras, que opera somente na posição comprada (*long only*) e que visa a alocar a exposição nocional do Índice a uma cesta de vinte ações (“**Cesta Subjacente**”). A cesta é composta pelas vinte ações com a menor capitalização de mercado do índice Ibovespa (“**IBOV**”) em 16 de agosto de 2019 (“**Ações da Cesta**”). As Ações da Cesta estão relacionadas a seguir e não serão substituídas em circunstâncias normais, conforme previsto neste documento:

Código Bloomberg	Nome da Empresa
BRAP4 BZ Equity	BRADESCO SA -PREF
CSAN3 BZ Equity	COSAN SA
CVCB3 BZ Equity	CVC BRASIL OPERADORA E AGENC
CYRE3 BZ Equity	CYRELA BRAZIL REALTY SA EMP
ECOR3 BZ Equity	ECORODOVIAS INFRA E LOG SA
BRKM5 BZ Equity	BRASKEM SA-PREF A
ENBR3 BZ Equity	EDP - ENERGIAS DO BRASIL SA
FLRY3 BZ Equity	FLEURY SA
GOAU4 BZ Equity	METALURGICA GERDAU SA-PREF
GOLL4 BZ Equity	GOL LINHAS AEREAS INT SA-PRE
IGTA3 BZ Equity	IGUATEMI EMP DE SHOPPING
MRFG3 BZ Equity	MARFRIG GLOBAL FOODS SA
MRVE3 BZ Equity	MRV ENGENHARIA
MULT3 BZ Equity	MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS
QUAL3 BZ Equity	QUALICORP CONS E CORR SEG SA
SMLS3 BZ Equity	SMILES FIDELIDADE SA
TAEE11 BZ Equity	TRANSMISSORA ALIANCA DE-UNIT
USIM5 BZ Equity	USINAS SIDER MINAS GER-PF A
VVAR3 BZ Equity	VIA VAREJO SA
BTOW3 BZ Equity	B2W CIA DIGITAL

A moeda do Índice é o Real, BRL.

A Cesta Subjacente é rebalanceada mensalmente utilizando uma abordagem de “paridade de risco”. O objetivo da abordagem da “paridade de risco” na alocação de ativos é balancear a alocação do risco entre as ações. O risco de cada ação é avaliado de acordo com sua volatilidade, conforme descrito a seguir. Esta abordagem significa que ações de baixo risco (i.e. de menor volatilidade) terão, em geral, alocações noacionais mais elevadas do que as ações de risco mais alto (i.e. de maior volatilidade). A cada rebalanceamento mensal da Cesta Subjacente, é calculada uma medida da volatilidade realizada de cada ação. A ponderação da cesta para cada ação é determinada com base na proporção entre o inverso da volatilidade realizada daquela ação e a soma do inverso das volatilidades realizadas de todas as ações.

O Índice ajusta sua alocação diária à Cesta Subjacente e ao caixa com base na meta de volatilidade de 17% (a “**Meta de Volatilidade**”). A exposição à Cesta Subjacente será monitorada e ajustada para que ela seja igual à Meta de Volatilidade dividida pela sua volatilidade realizada, sujeita à exposição máxima de 100%. Qualquer exposição ao caixa será acumulada em base diária à Taxa de Depósito Interbancário DI, divulgada pela B3 (Segmento CETIP).

Um ajuste (redução) de desempenho anual de 2,5% por ano é aplicado ao desempenho diário da Cesta Subjacente e ao caixa.

O rebalanceamento, ajustes de alocação e a meta de volatilidade do Índice serão realizados mediante a utilização de algoritmo divulgado no Manual do Índice.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados mas não definidos neste documento têm o significado atribuído a eles na Seção 4 (*Definições*).

Código Bloomberg do Índice

Índice MSUSBS17

O Nível do Índice será calculado pelo Patrocinador do Índice em cada Dia Útil do Índice posterior à Data de Lançamento do Índice e disponibilizado na tela da Bloomberg acima, conforme detalhado na Seção 3.5 a seguir.

Patrocinador do Índice

O Patrocinador do Índice é responsável pelo desenvolvimento, constituição e publicação do Índice. O Patrocinador do Índice tem o direito de alterar os métodos de cálculo ou publicação do Índice e de suspender o cálculo ou a publicação do Índice, nos termos do Manual do Índice.

Agente de Cálculo do Índice

O Agente de Cálculo do Índice é responsável pela compilação e cálculo do Índice de acordo com suas regras.

Data Base do Índice e Valor Base do Índice

O Índice é calculado pelo Agente de Cálculo do Índice desde a Data de Lançamento do Índice.

O desempenho do Índice no período a partir de 30 de Junho de 2014 (a “**Data Base do Índice**”) foi simulado e não representa o desempenho real. O Índice foi calculado retrospectivamente pelo Agente de Cálculo de maneira hipotética, assumindo um valor inicial de 100 na Data Base do Índice, com as premissas apresentadas na Seção 3.

Exceto se de outra forma estipulado, todas as determinações e cálculos do Patrocinador do Índice e do Agente de Cálculo do Índice serão feitos de acordo com os termos estipulados neste documento, e, exceto por erro manifesto, todas essas determinações obrigarão todas as partes relevantes.

Fatores de Risco e Considerações Sobre o Produto

Antes de tomar uma decisão de compra de produtos baseados no Índice, cujo retorno está vinculado ao desempenho do Índice, os compradores em potencial devem considerar cuidadosamente todas as informações apresentadas neste documento, inclusive os fatores de risco e considerações sobre o produto. Os fatores de risco apresentados a seguir não são exaustivos. Podem haver outros riscos que o comprador em potencial deve considerar por serem relevantes em circunstâncias específicas ou em geral.

Índice Proprietário e Baseado em Regras

O Índice segue uma estratégia baseada em regras, de propriedade do Morgan Stanley, que opera com base em regras predeterminadas. Consequentemente, compradores em potencial de produtos que são vinculados ao desempenho do Índice devem determinar se essas regras, inclusive aquelas refletidas no Manual do Índice, são apropriadas em vista das suas circunstâncias individuais e objetivos do produto, além de assegurar que entendem a mecânica do Índice. Compradores em potencial devem consultar seus assessores jurídicos, comerciais e/ou tributários para determinar as consequências de investir em um produto vinculado ao Índice.

Consideração Sobre o Desempenho do Índice

Compradores em potencial de produtos baseados no Índice devem estar cientes de que o desempenho do Índice não está relacionado apenas à Cesta Subjacente, mas também à aplicação da estratégia, das normas e da limitação do peso atribuído às Ações da Cesta. Os parâmetros determinados pelas regras influenciam o desempenho do Índice. Os compradores em potencial dos produtos baseados no Índice

devem observar que certas especificações do Índice, como a Meta de Volatilidade, Fator de Decaimento, e peso máximo das Ações da Cesta, entre outros, são parâmetros predeterminados.

Como resultado, o desempenho do Índice pode não refletir o desempenho da Cesta Subjacente e/ou das Ações da Cesta. Além disso, devido ao ajuste de desempenho fixo e obrigatório de 2,5% ao ano, o retorno da Cesta Subjacente será inferior e, portanto, poderá afetar negativamente o retorno do Índice. Os compradores em potencial dos produtos baseados no Índice devem estar cientes, ao avaliar o desempenho histórico do Índice, de que o desempenho do Índice e da Cesta Subjacente e/ou das Ações da Cesta em qualquer período futuro pode não espelhar refletir seu desempenho passado ao avaliar o desempenho histórico do Índice.

Agente de Cálculo do Índice e Patrocinador do Índice

O Patrocinador do Índice e o Agente de Cálculo do Índice são a mesma entidade, mas desempenhando papéis diferentes. O Agente de Cálculo do Índice é responsável por compilar e calcular o Índice nos termos das regras. O Patrocinador do Índice possui discricionariedade de indicar outro Agente de Cálculo do Índice. O Patrocinador do Índice poderá possuir discricionariedade sobre a forma como o Índice é calculado, nos termos do Manual do Índice. Além disso, o Patrocinador do Índice tem autoridade final sobre o Índice e sobre a interpretação e aplicação das regras. O Agente de Cálculo do Índice também adota certos critérios referentes ao Índice, inclusive (entre outros) a determinação da taxa de câmbio aplicável para converter em Reais os ativos que não estiverem expressos em Reais.

No exercício de tais prerrogativas, o Patrocinador do Índice e o Agente de Cálculo do Índice não têm obrigação de considerar os interesses de quaisquer pessoas, inclusive (sem limitação) os compradores de produtos vinculados ao Índice. Esses atos podem ser contrários aos interesses de tais compradores.

Ajuste na Metodologia

A aplicação da metodologia descrita neste documento pelo Patrocinador do Índice será final e vinculante. O Patrocinador do Índice poderá complementar, alterar (no todo ou em parte), revisar ou revogar essas regras, nos termos do Manual do Índice. Tal complemento, alteração, revisão ou revogação poderá levar à mudança na forma como o Índice é calculado ou interpretado e poderá afetar o Índice de outras formas. Sem prejuízo à generalidade do acima exposto, o Patrocinador do Índice poderá determinar que uma mudança nas regras é necessária ou desejável (por diversos motivos) para atualizar as regras ou para endereçar um erro, ambiguidade ou omissão ou para endereçar qualquer circunstância regulatória, legal, econômica ou outra que seja aplicável, nos termos do Manual do Índice. Tais alterações podem incluir, por exemplo, mudanças nos requisitos de elegibilidade ou nas regras de interpretação e de peso. As regras podem variar sem notificação prévia. Todos os fatores mencionados acima podem afetar o Nível

do Índice. O Patrocinador do Índice e o Agente de Cálculo do Índice não têm obrigação de levar em conta as considerações de qualquer outra pessoa ao realizar tais ajustes e não têm obrigação de informar qualquer pessoa a respeito de tal modificação ou alteração.

Publicação do Índice

O Patrocinador do Índice envidará esforços razoáveis para publicar o Nível do Índice referente a cada Dia Útil do Índice tão logo seja razoavelmente praticável. Um Nível do Índice publicado não será alterado ou modificado a não ser que seja necessário para corrigir um erro manifesto.

O Patrocinador do Índice não aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa por qualquer publicação, suspensão da publicação ou não publicação do Nível do Índice por qualquer prazo ou em qualquer lugar.

Volatilidade e Meta de Volatilidade

Volatilidade refere-se à frequência real e prevista e à magnitude das mudanças no preço de mercado com relação à Cesta Subjacente. A volatilidade é afetada por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a fatores macroeconômicos.

A exposição do Índice à Cesta Subjacente será ajustada diariamente pelo algoritmo, nos termos do Manual do Índice, em uma tentativa de manter a volatilidade dentro da Meta de Volatilidade. Não são prestadas garantias de que essa Meta de Volatilidade será atingida.

Falta de Histórico Operacional

O Índice foi criado recentemente e, portanto, não existe um histórico para avaliação de seu provável desempenho. Qualquer *back-testing* ou análise similar realizada por qualquer pessoa com relação ao Índice deve ser considerada apenas ilustrativa e poderá estar baseada em estimativas ou premissas não utilizadas pelo Agente de Cálculo do Índice para determinar o Nível do Índice.

O desempenho passado não deve ser considerado indicativo de desempenho futuro.

Fatores de Mercado

As Ações da Cesta são negociadas nos mercados e Bolsas de Valores pertinentes. Os preços e a liquidez desses ativos poderão variar com o decorrer do tempo e poderão aumentar ou diminuir em virtude de diversos fatores que podem incluir (sem limitação) normas políticas, mudanças na lei e na regulamentação, atos societários, fatores macroeconômicos e especulação. Essas alterações podem ter efeito negativo sobre o Nível do Índice.

Research

O Morgan Stanley poderá emitir relatórios de *research* sobre valores mobiliários que são ou poderão vir a ser constituintes do Índice. Tais relatórios são totalmente independentes das obrigações do Agente de Cálculo do Índice estabelecidas neste documento e no Manual do Índice.

Conflitos de Interesse

O Morgan Stanley e suas suas coligadas, subsidiárias, controladoras, controladas e companhias sob controle comum (inclusive o Agente de Cálculo do Índice e o Patrocinador do Índice) podem atualmente deter posições nas Ações da Cesta; poderão, ocasionalmente, participar de operações que envolvam as Ações da Cesta por suas próprias contas e/ou por conta de clientes; poderão atuar como formador de mercado para referidas Ações da Cesta e/ou oferecer serviços de subscrição, serviços bancários, assessoria ou outros serviços aos emissores dessas Ação da Cesta. Tais atividades poderão não ser realizadas em benefício dos detentores de produtos relacionados ao Índice e poderão ter um efeito positivo ou negativo sobre o valor das Ação da Cesta e, consequentemente, sobre o valor do Índice. Além disso, o Morgan Stanley e suas suas coligadas, subsidiárias, controladoras, controladas e companhias sob controle comum poderão, ocasionalmente, atuar em outras posições, tais como emissor dos produtos ou consultor do emissor dos produtos. O Morgan Stanley e suas suas coligadas, subsidiárias, controladoras, controladas e companhias sob controle comum também poderão emitir instrumentos derivativos referentes a tais produtos e/ou às Ações da Cesta, e o uso de tais derivativos poderá afetar o valor da Cesta Subjacente ou do Índice.

Em seu papel relacionado aos produtos vinculados ao Índice, o Morgan Stanley ou suas coligadas, subsidiárias, controladoras, controladas e companhias sob controle comum poderão realizar operações de *hedge* referentes às Ações da Cesta ou instrumentos relacionados que poderão ou não afetar o valor dessas Ações da Cesta ou desses instrumentos. Além disso, o cancelamento dessas operações de *hedge* também poderá afetar o valor dessas Ação da Cesta ou desses instrumentos, que poderão, por sua vez, afetar o valor do Índice.

Tais atividades podem representar conflitos de interesse que poderão afetar o nível do Índice. Ao atuar em qualquer dessas posições, o Morgan Stanley ou suas suas coligadas, subsidiárias, controladoras, controladas e companhias sob controle comum não são obrigados a levar em consideração os interesses de qualquer pessoa, inclusive (sem limitação) os investidores em produtos vinculados ao Índice.

Cálculo Retroativo do Índice

O Índice tem sido calculado de forma retroativa pelo Patrocinador do Índice, em base hipotética, desde 30 de Junho de 2014, utilizando a mesma metodologia descrita neste documento. O Índice foi lançado em 16 de agosto de 2019. Todos os compradores em potencial devem estar cientes de que o cálculo retroativo significa que não existia

um produto real que permitisse o acompanhamento do desempenho do Índice em qualquer momento durante o período do cálculo retroativo e que, como resultado, a comparação é meramente hipotética. A metodologia e a estratégia utilizadas para o cálculo e cálculo retroativo do Índice foram desenvolvidas com a vantagem da retrospectiva (*hind sight*). Na realidade, não é possível investir com a vantagem da retrospectiva (*hind sight*) e, portanto, esta comparação de desempenho é meramente teórica.

Evento de Ruptura no Mercado do Índice

O Patrocinador do Índice, nos termos do Manual do detém a discricionariedade (agindo de forma comercialmente razoável) para determinar a ocorrência de um Evento de Ruptura no Mercado do Índice. Caso o Patrocinador do Índice determine que um Evento de Ruptura no Mercado do Índice ocorreu, ele terá o poder de ajustar as disposições do Índice, incluindo, mas não se limitando a, substituição dos Ativos Subjacentes, conforme considerar adequado, considerando tal Evento de Ruptura no Mercado do Índice. O Patrocinador do Índice não tem obrigação, perante qualquer pessoa, de determinar quais ajustes ou modificações serão feitos no Índice. Qualquer ajuste ou modificação nas disposições do Índice poderão ter um efeito negativo sobre o Nível do Índice.

Exposição Nocial

O Índice comprehende ativos nacionais. A exposição à Cesta Subjacente é meramente nocial e só existirá nos registros mantidos pelo Agente de Cálculo do Índice ou em seu nome. Consequentemente, ninguém fará jus a qualquer reivindicação contra qualquer um dos ativos de referência que compõem o Índice.

Cálculo Do Índice

O Índice visa a alocar a exposição nocional do Índice a uma Cesta Subjacente composta pelas vinte ações com a menor capitalização de mercado do índice Ibovespa na ocasião de criação do Índice. O Índice ajustará sua alocação diária na Cesta Subjacente e no componente de caixa com base na Meta de Volatilidade de 17%, conforme algoritmo divulgado no Manual do Índice considerando um ajuste de desempenho anual de 2,5% a.a, descontado diariamente da cota. A Cesta Subjacente é rebalanceada mensalmente utilizando uma abordagem de paridade de risco. A exposição do Índice à Cesta Subjacente variará entre 0% e 100%. O Índice é um índice de retorno total, e sua moeda de denominação é o Real.

O mecanismo de paridade de risco visa a ajustar os pesos das ações colocando o risco como eixo central do processo de alocação. O mecanismo distribui os pesos dos componentes de tal modo que cada ativo contribui igualitariamente com o risco da carteira. Logo, quanto maior a volatilidade do ativo, menor o seu peso na carteira.

O cálculo do Nível do Índice pelo Agente de Cálculo poderá ser afetado pela aplicação das disposições relacionadas aos Eventos de Ruptura, aos Eventos de Ajuste, aos Eventos Extraordinários, que poderão exigir que o Patrocinador do Índice efetue ajustes ao Índice fora dos ajustes e reequilíbrios programados. Para maiores informações sobre Eventos de Ruptura, Eventos de Ajuste e Eventos Extraordinários, bem como a metodologia de Cálculo do Índice consulte o link www.morganstanley.com/indices/msusbs17.

O Nível do Índice e, conforme aplicável, o preço da Cesta Subjacente, será reduzido pela dedução dos custos administrativos e, conforme o caso, pelos custos de financiamento, transação ou carregamento, sempre que aplicáveis.

Publicação do Nível do Índice

O Nível do Índice em qualquer Dia Útil do Índice é arredondado para duas casas decimais e divulgado pelo Agente de Cálculo do Índice, com esforços razoáveis, aproximadamente às 10h30, horário de Nova York, do próximo Dia Útil do Índice na Tela Bloomberg MSUSBS17 ou outra fonte pública disponível estipulada pelo Patrocinador do Índice. Para evitar dúvidas, o Nível do Índice é acompanhado sem arredondamento pelo Agente de Cálculo do Índice, e todos os cálculos desta seção são baseados no Nível do Índice não arredondado, enquanto o nível arredondado é utilizado para publicação. Um Nível do Índice publicado não será alterado ou modificado a não ser que seja preciso corrigir um erro manifesto.

O Patrocinador do Índice não aceita qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa por qualquer publicação, suspensão de publicação ou não publicação do Nível do Índice por qualquer prazo ou em qualquer lugar.

Evento de Ruptura de Mercado do Índice

Em caso de ocorrência de um Evento de Ruptura de Mercado do Índice em relação à Cesta Subjacente e/ou às Ações da Cesta (o “Ativo Subjacente com Ruptura”) em qualquer dia, o Patrocinador do Índice poderá (agindo de forma comercialmente razoável) e nos termos do Manual do Índice:

- (i) realizar os ajustes nas disposições do Índice conforme considerar adequado, considerando o Evento de Ruptura de Mercado do Índice;
- (ii) postergar a aplicação de quaisquer procedimentos ou exigências do Índice inclusive, mas não se limitando, a publicação de qualquer Nível do Índice; e/ou
- (iii) substituir a Cesta Subjacente e/ou Ações da Cesta com Ruptura por um ativo subjacente sucessor.

Mudanças na Metodologia do Índice

O Patrocinador do Índice poderá complementar, alterar (no todo ou em parte), revisar ou revogar as disposições desse Índice a qualquer momento, nos termos do Manual do Índice. O Patrocinador do Índice poderá determinar que uma mudança nas regras é necessária ou desejável (por diversos motivos, tais como) para atualizar as regras ou para endereçar um erro, ambiguidade ou omissão ou para endereçar qualquer circunstância regulatória, legal, econômica ou outra que seja aplicável. O Patrocinador do Índice também poderá determinar a suspensão ou o cancelamento do cálculo do Índice.

O Patrocinador do Índice e o Agente de Cálculo do Índice não têm obrigação de levar em conta as considerações de qualquer outra pessoa ao realizar tais ajustes e não têm a obrigação de informar qualquer pessoa sobre tal modificação ou alteração.

Ajustes

Periodicamente, podem ocorrer situações que exijam ajustes no Índice fora das disposições descritas na Seção 3.

As seções a seguir estabelecem certas situações de ajuste, tais como eventos com potencial de ajuste, eventos de reorganização e Eventos de Ruptura de Mercado.

Eventos com Potencial de Ajuste

O Agente de Cálculo determinará se as circunstâncias relacionadas a qualquer Ação da Cesta têm um efeito de diluição, concentração ou outro efeito sobre o valor teórico da Ação da Cesta e, em caso positivo, o Agente de Cálculo, nos termos do Manual do Índice, (i) realizará o ajuste correspondente, se houver, conforme descrito a seguir e conforme Agente de Cálculo considerar adequado, de forma a considerar referido efeito de diluição ou concentração; e (ii) determinará a data de vigência de tal ajuste.

Como resultado dos ajustes mencionados acima, o número total de Ações da Cesta poderá, periodicamente, ser maior ou menor do que o número total de Ações da Cesta conforme determinado na Data de Seleção mais recente.

Evento com Potencial de Ajuste significa qualquer um dos seguintes:

- a) Se uma Ação da Cesta estiver sujeito a desdobramento de ações ou grupamento *de ações* (*stock split* ou *reverse stock*), então uma vez que a Ação da Cesta seja negociado *ex-split*, o ajuste será feito nas Ações da Cesta afetadas de modo que as novas Ações da Cesta sejam iguais ao produto das Ações da Cesta anteriores e do número de ações emitidas em referido desdobramento de ações ou grupamento de ações com relação a uma Ação da Cesta.
- b) Se uma Ação da Cesta estiver sujeita a (i) ação bonificada (i.e. emissão de ações adicionais daquela Ação da Cesta) que é oferecida proporcionalmente a todos os detentores de ações daquela Ação da Cesta ou (ii) uma distribuição de ações daquela Ação da Cesta como resultado do desencadeamento de qualquer disposição do estatuto social ou documento constitutivo similar do emissor da Ação da Cesta, de forma que, como a Ação da Cesta será negociado ex-dividenda, as Ações da Cesta afetadas serão ajustadas de modo que as novas Ações da Cesta sejam iguais às Ação da Cesta anteriores mais o produto do (i) número de ações emitidas com relação a uma Ação da Cesta e (ii) das Ações da Cesta anteriores.
- c) Qualquer ação negociada em uma bolsa de valores nacional (um “Título Negociável”) distribuída com relação a uma Ação da Cesta como resultado de um Evento com Potencial de Ajuste se tornará uma nova Ação da Cesta, uma vez que a Ação da Cesta é negociada ex-dividendo. As Ações da Cesta desses Títulos Negociáveis serão iguais ao produto das (i) as Ações da Cesta existentes com relação aos referidos Títulos Negociáveis distribuídos e (ii) do número de Títulos Negociáveis distribuídos com relação a uma Ação da Cesta.

- d) Qualquer outro evento que tenha efeito de diluição ou concentração sobre o valor teórico da Ação da Cesta.

Eventos de Reorganização

Qualquer um dos seguintes eventos constituirá um Evento de Reorganização:

- a. A Ação da Cesta foi reclassificada ou alterada, inclusive, sem limitação, como resultado da emissão de qualquer *tracking stock* pelo emissor daquela Ação da Cesta;
- b. O emissor da Ação da Cesta passou por qualquer fusão, combinação ou incorporação e não é a entidade subsistente;
- c. O emissor da Ação da Cesta completou uma troca estatutária de títulos com outra companhia (exceto nos casos da cláusula (b) acima);
- d. O emissor da Ação da Cesta foi liquidado;
- e. O emissor da Ação da Cesta emitiu para todos os acionistas ações de outro emissor (exceto em uma transação descrita na cláusula (b), (c) ou (d) acima) (uma “ação de cisão”); ou
- f. A Ação da Cesta é o objeto de uma oferta pública ou de oferta de troca ou de uma operação de fechamento de capital para todas as ações em circulação.

Se ocorrer qualquer Evento de Reorganização, em qualquer caso, como resultado do qual os detentores de Ação da Cesta afetadas recebam Títulos Negociáveis, outros títulos ou bens, ativos ou dinheiro (em conjunto “Bens de Troca”), o Índice incorporará os Bens de Troca conforme descrito a seguir.

Qualquer Título Negociável distribuído relativo a uma Ação da Cesta como resultado de um Evento de Reorganização irá se tornar uma nova Ação da Cesta quando o Evento de Reorganização for definitivo. As Ação da Cesta para esses Títulos Negociáveis serão iguais ao produto das (i) Ação da Cesta existentes em relação ao qual os Títulos Negociáveis são distribuídos e (ii) do número de Títulos Negociáveis distribuídos em relação a uma Ação da Cesta existente.

Com relação a qualquer distribuição em dinheiro ou não monetária (exceto Títulos Negociáveis) como resultado de um Evento de Reorganização, o Nível do Índice será ajustado quando o Evento de Reorganização for definitivo, de modo que o Nível do Índice inclua o valor de qualquer distribuição em dinheiro e/ou o valor de qualquer distribuição não monetária. No caso de qualquer distribuição monetária, tal valor adicional será igual ao produto do (i) valor da distribuição em dinheiro com relação a uma Ação da Cesta afetada e (ii) das Ações da Cesta. Qualquer moeda estrangeira recebida será convertida em Reais utilizando-se a Taxa de Câmbio publicada pela WMCO na data efetiva de tal Evento de Reorganização. No caso de qualquer distribuição não monetária (exceto de quaisquer Títulos Negociáveis), referido valor adicional será igual ao produto do (i) valor justo de mercado de tal distribuição não monetária referente a uma Ação da Cesta

afetada, conforme determinado pelo Agente de Cálculo na data efetiva do Evento de Reorganização e (ii) das Ações da Cesta afetada. Tal valor adicional será incluído ao Nível do Índice na data efetiva. Consequentemente, tal distribuição monetária ou não monetária será “reinvestida” em novas Ação da Cesta na data efetiva.

O Agente de Cálculo determinará o ajuste apropriado, se houver, a ser feito em uma ou mais das disposições do Manual do Índice para endereçar o Evento de Reorganização, conforme o caso, e determinará a data efetiva daquele ajuste. O Agente de Cálculo poderá, sem limitação, levar em conta qualquer ajuste relacionado a um Evento de Reorganização feito por uma Bolsa de Valores relacionada nos contratos de opções ou contratos futuros relativos à Ação da Cesta em questão negociados em tal Bolsa de Valores relacionada quando da determinação do ajuste adequado.

Se ocorrer insolvência em relação a uma Ação da Cesta, a Ação da Cesta continuará como parte do Índice até a próxima Data de Rebalanceamento. Se não houver um Preço de Fechamento disponível para aquela Ação da Cesta, conforme determinado pelo Agente de Cálculo, então o Preço de Fechamento daquela Ação da Cesta para aquele Dia Útil do Índice será igual a zero.

Eventos de Ruptura no Mercado

Um “Evento de Ruptura no Mercado do Índice” significa a ocorrência ou existência de qualquer um dos eventos a seguir, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Índice a seu exclusivo critério:

- (a) suspensão, ausência ou limitação material da negociação das Ações da Cesta que constituam 20 por cento ou mais do Nível do Índice, no mercado primário dessa Ação da Cesta, por mais de duas horas de negociação ou durante um período de meia hora anterior ao fechamento do principal pregão de tal mercado; ou
- (b) uma avaria ou falha nos sistemas de divulgação de preços e negociação do mercado primário das Ações da Cesta que constituam 20 por cento ou mais do Nível do Índice, como resultado do qual os preços de negociação divulgados para essa Ação da Cesta durante a última meia hora anterior ao fechamento do principal pregão de tal mercado estejam significativamente incorretos.

Para fins de determinação da ocorrência de um Evento de Ruptura no Mercado do Índice, uma limitação no número de horas ou de dias de negociação não constituirá um Evento de Ruptura no Mercado do Índice, caso tal limitação resulte em uma mudança anunciada em horário comercial regular do mercado primário.

Mediante a ocorrência de um Evento de Ruptura no Mercado do Índice, o Nível do Índice não será calculado, desde que o Evento de Ruptura no Mercado continue por um período de seis Dias Úteis do Índice. O Agente de Cálculo então calculará o Nível do Índice neste sexto Dia Útil do Índice, utilizando o Preço de Fechamento (ou, se a negociação dos títulos relevantes tiver sido suspensa ou limitada de forma significativa, será utilizado, de boa-fé, a

estimativa do Preço de Fechamento que teria prevalecido, não fosse referida suspensão ou limitação) em referida data para cada valor mobiliário que recentemente constitui o Índice.

Se um Evento de Ruptura no Mercado do Índice ocorrer em uma Data de Rebalanceamento, o rebalanceamento será adiado até o próximo Dia Útil do Índice em que não haja um Evento de Ruptura no Mercado do Índice.